



## **LEI MUNICIPAL N° 1874 DE 01 DE MARÇO DE 2024**

***“Institui a Política Municipal do Controle Populacional de Cães e Gatos e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Teixeira o Controle Populacional de Cães e Gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação do médico veterinário.

**Parágrafo único.** A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

**Art. 2º.** Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 3º.** O controle de natalidade de cães e gatos será promovido em conjunto pela Divisão de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e pela Divisão de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente através de programas de mutirões mensais para a castração gratuita de animais denominado Castramóvel.

§1º. No procedimento de esterilização de cães e gatos serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

§2º. Os animais que passarem pelas unidades do Divisão de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses do Município ou no Castramóvel deverão ser registrados por cadastro numérico fotográfico, tatuagem e/ou dispositivo eletrônico subcutâneo.



§3º. Fica autorizada a participação de veterinários voluntários e universitários sob orientação de professor nos mutirões mensais de castração gratuita através do Castramóvel.

**Art. 4º.** O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos; e

V - os benefícios da adoção de cães e gatos.

**Parágrafo único.** As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

**Art. 5º.** A esterilização de animais será executada considerando:

I - estudo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o atendimento prioritário dos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

**Art. 6º.** Os cães ou gatos comunitários recolhidos, nos termos da legislação pertinente, serão esterilizados, identificados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Teixeiras, 01 de março de 2024.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**

<p><b>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</b></p> <p>Aos <u>01/03/24</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><b>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Declaro que em <u>01/03/24</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>01/03/24</u> <i>Solange A. A. Silva</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável</p>
---	--	--

**Projeto de Lei 717/2024 aprovado pela Câmara Municipal  
em 27/02/2024.**